
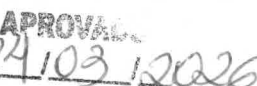




Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS – E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

PROCOLO

LIDO
EM 24/03/2026 

APROVADO
EM 24/03/2026 

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2026, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Esta comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo que visa instituir o Dia de Prevenção e Combate ao Tabagismo no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Esse Relator após analisar o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, concluiu que é de acordo a sua aprovação, pois o mesmo foi elaborado de acordo com a Lei.

Sendo assim, apresenta Parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 24/03/2026



APROVADO
EM 24/03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 014/2026


DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 008/2026 no qual “**Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, e dá outras providências.**”

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Legislativo n.º 008/2026 no qual “**Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, e dá outras providências.**”

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, parecer jurídico, votamos favoravelmente pela aprovação do Projeto do Legislativo n.º 008/2026.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 24 de março de 2026.


José Armando da Fonseca
Presidente



Amauri Olartechea
Relator

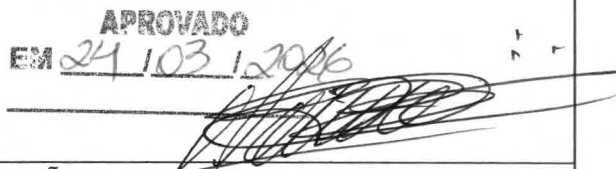

Carlos da Rocha Pontes
Membro



Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS – E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

PROTOCOLO

LIDO
EM 24/03/2026 

APROVADO
EM 24/03/2026 

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2026, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A presente comissão de Saúde Pública e Assistência Social, reuniu-se com seus membros, para avaliar o Projeto de Lei do Legislativo 08/2026.

Após análise do referido projeto, esta Relatoria chegou à conclusão de que o mesmo é extremamente importante.

Ressaltando que em análise também ao Parecer Jurídico desta Casa de Leis, esclarece que seu Parecer foi sob o prisma estritamente jurídico, com caráter opinativo, optando pelo Parecer Favorável.

Desta forma, a referida Comissão apresenta Parecer favorável ao supracitado Projeto de Lei do Legislativo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.


Yhgor Chagas Correia de Melo
Presidente


Vanilda Lopes dos Santos
Relatora


Carlos da Rocha Pontes
Membro

LIDO
FM 17/03/2026



APROVADO
EM 24/03/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS – E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

Projeto de Lei Legislativo nº 08/2026.

Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou o presente projeto de Lei do Legislativo e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, a ser comemorado anualmente no dia 30 abril.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, promover na referida data:

- I – campanhas educativas de conscientização sobre os malefícios do tabagismo;
- II – palestras, seminários e atividades informativas em escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;
- III – ações de orientação e apoio a fumantes que desejem cessar o uso do tabaco;
- IV – divulgação de materiais informativos físicos e digitais;
- V – parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações preventivas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 19 de fevereiro de 2026.


Yngor Chagas Correia de Melo
Vereador do Município de Rio Verde

LIDO
EM 17/03/2026



APROVADO
EM 24/03/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS – E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, a ser celebrado anualmente em 30 de abril, data que coincide com o Dia Mundial Sem Tabaco, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O tabagismo é reconhecido como uma das principais causas evitáveis de doenças e mortes no mundo, estando diretamente associado ao desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, respiratórias, diversos tipos de câncer, além de outras complicações graves à saúde.

A instituição da presente data no calendário municipal reforça o compromisso do Município com políticas públicas de prevenção, promoção da saúde e conscientização da população acerca dos riscos do uso do tabaco e seus derivados.

Além disso, a medida fortalece as ações já desenvolvidas pelas unidades de saúde, especialmente no que se refere aos programas de apoio à cessação do tabagismo, ampliando o debate e estimulando a adoção de hábitos saudáveis.

Trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, alinhada às diretrizes de promoção da saúde previstas na Constituição Federal e nas políticas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 19 de fevereiro de 2026.


Yngor Chagas Correia de Melo
Vereador do Município de Rio Verde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
03 de março de 2026	Projeto de Lei do Legislativo Nº 008/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 14/2026

1. EMENTA

PARECER: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 08/2026 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica e jurídica desta Consultoria Legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026, de autoria do Vereador Yhgor Chagas Correia de Melo, devidamente protocolado para regular tramitação nesta Casa de Leis. A proposição tem como objetivo principal instituir, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo, determinando a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Além da instituição da data comemorativa, o projeto prevê, em seu artigo 3º, um rol de ações que o Poder Executivo poderá promover por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes. Entre as iniciativas sugeridas, destacam-se a realização de campanhas educativas sobre os malefícios do tabagismo, a promoção de palestras e seminários em escolas e unidades de saúde, o desenvolvimento de ações de orientação e apoio aos fumantes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

Passaremos ao seu enfrentamento.

4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2026

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026, que tem como objetivo principal instituir o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, devendo ser assegurada mediante políticas que visem à eliminação do risco de doenças.

A conjugação destes dispositivos comprova que a definição de um dia voltado especificamente para debater e prevenir o tabagismo insere-se perfeitamente nas atribuições legislativas e materiais da esfera municipal. O projeto não cria normas de vigilância sanitária nacional, não interfere na regulamentação comercial do tabaco (matéria federal) e não invade a esfera civil ou penal. Trata-se, estritamente, de uma política afirmativa e preventiva de caráter local, o que confirma a higidez da proposição quanto à sua constitucionalidade material.

Superada a análise da competência material do ente federativo, o exame técnico volta-se à regularidade formal da proposição, com foco principal na legitimidade da iniciativa. O projeto em tela foi apresentado por um membro do Poder Legislativo (Vereador), o que exige a verificação rigorosa de eventual vício de iniciativa formal, de modo a assegurar que não haja invasão de competência exclusiva e reservada ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

A regra geral do sistema legislativo brasileiro, refletida no artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, prevê a iniciativa concorrente para a apresentação de leis ordinárias. As exceções a esta regra, que restringem a capacidade de proposição do parlamentar, estão taxativamente listadas no artigo 48 da Lei Orgânica. Referido artigo reserva ao Prefeito Municipal a exclusividade para deflagrar leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos; estruturação das Secretarias; ou alteração do regime jurídico dos servidores.

A simples instituição de uma data comemorativa no calendário oficial do município não se enquadra em nenhuma das vedações de iniciativa impostas aos vereadores. O projeto não cria órgãos administrativos, não impõe novas obrigações estruturais à Secretaria Municipal de Saúde, tampouco altera o regime de trabalho dos servidores públicos.

A proposição possui natureza essencialmente autorizativa e programática. Nota-se que a redação do artigo 3º é cautelosa e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Contudo, identifica-se uma incompatibilidade pontual que necessita de adequação legislativa para assegurar a coerência do texto final. O artigo 1º do Projeto de Lei estipula que a data será comemorada anualmente no dia 30 de abril. Em contrapartida, a justificativa que fundamenta e acompanha o projeto afirma categoricamente que o objetivo é celebrar a data em 31 de maio, de modo a coincidir expressamente com o Dia Mundial Sem Tabaco, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Trata-se de um erro material evidente que gera contradição entre a fundamentação da lei (a intenção do legislador) e o comando normativo escrito no corpo do texto. Para que o documento não tramite com essa incongruência fática, é imperiosa a correção deste aspecto. Tal equívoco não possui o condão de tornar a lei inconstitucional ou ilegal, configurando-se apenas como um vício sanável de redação.

Para corrigir essa divergência sem prejudicar a regular tramitação, sugere-se a apresentação de uma Emenda Modificativa no âmbito das Comissões Permanentes, alterando o texto do artigo 1º para que conste a data de "31 de maio", adequando assim a norma à vontade expressa na própria justificativa do autor.

Diante do cenário examinado, e fundamentado na análise técnica e jurídica aplicada ao texto e às normas constitucionais e orgânicas locais, este órgão consultivo manifesta o entendimento pela viabilidade legal do prosseguimento do projeto, visto que os filtros de competência material e iniciativa formal foram superados, demandando apenas um ajuste pontual de redação.

5. CONCLUSÃO

Cumprе salientar **que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. **Além disso,**